



10 11

**Aquisição de Géneros Alimentares de Carne de Borrego, Coelho, Aves e Outros para o período de 6 meses de 2023****Contrato n.º 58/2023/GRM**

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Lisboa, no Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., Instituto Público, NIPC 500746427, dotado de personalidade Jurídica e com autonomia Administrativa e Financeira que se rege pelo Estatuto aprovado pela Portaria nº 189/2013, de 22 de Maio, com sede na Rua Pedro Nunes, nº 8, em Lisboa, de ora em diante somente designado por IASFA, I.P., representado neste ato pelo Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e pela Dra. Ana Paula Nunes Barata Costa, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ambos com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei N.º 35/2016, de 29 de junho, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante e como Segundo Outorgante **Varn Carnes, S.A.**, NIPC 509657036, com sede na Rua Cidade de Beja, lote 11, Frielas, 2660-019 Frielas, neste ato representado :

qualidade de representante legal, que intervêm com poderes para o ato e que no seguimento deste contrato é designado como "Segundo Outorgante" depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, é celebrado o presente Contrato que, se rege, pelas seguintes cláusulas:



**DEFESA NACIONAL**  
**INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.**

VCO

ANA RITA  
FREIRE  
MARINHO  
PORFÍRIO

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Objeto do Procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de géneros alimentares de **Carne de Borrego, Coelho, Aves e Outros** para o IASFA I. P. durante o período de 6 meses, de acordo com o constante no Caderno de Encargos, referente aos **lotes 01 e 04**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Prazo de prestação do serviço**

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato ocorrerá desde o dia 01 abril de 2023 ao dia 30 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Preço Contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IASFA, I. P., deve pagar ao prestador de serviços o valor global dos lotes adjudicados em **€ 33.807,50 (trinta e três mil oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, descritos abaixo.

- **Lote 01 – Carne de Borrego – Preço contratual: € 18.110,00 (dezoito mil cento e dez euro).**
- **Lote 04 – Leitão Assado – Preço contratual: € 15.697,50 (quinze mil seiscentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos);**

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Condições de pagamento**

1. O pagamento de serviços será efetuado de acordo com os serviços prestados e aceites pela entidade adjudicante.
2. Em caso de discordância por parte do IASFA, I. P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A falta de pagamento pela Entidade Adjudicante no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora, nos termos da legislação em vigor.
4. O Segundo Outorgante deverá indicar, no descritivo das faturas, o número do compromisso, ao abrigo do número 3. do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.



O Segundo Outorgante deverá ainda indicar nas faturas, a referência ao procedimento pré-contratual adotado.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Sigilo**

O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IASFA, I.P.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve a Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Casos fortuitos**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



**DEFESA NACIONAL**  
**INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.**

**CLÁUSULA NONA**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Disposições Finais**

1. A entidade beneficiária do presente contrato é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.
2. O procedimento adjudicatório relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., de 31 de janeiro de 2023.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da mesma entidade, de 06 de março de 2023.
4. A minuta do contrato foi aprovada pela entidade adjudicada em 16 de março de 2023.
5. O montante global da despesa, resultante do presente contrato é **€ 33.807,50 (trinta e três mil oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
6. Este contrato composto por 04 (quatro) páginas é elaborado em 02 (dois) exemplares iguais, ficando cada um deles na posse de cada uma das Partes.
7. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.01.06, tendo associado os números compromissos 6237002549, 6237003023 e 6237002545.

Todas as páginas, são rubricadas à exceção da última que vai assinada pelas Partes.

Pelo Primeiro Outorgante, Presidente do  
Conselho Diretivo

Fernando Serafim

A Vogal do Tenente-General

Conselho Diretivo

Paula Costa

Pelo Segundo Outorgante:

ANA RITA FREIRE  
MARINHO  
PORFÍRIO

Digitally signed by ANA RITA  
FREIRE MARINHO PORFÍRIO  
Date: 2023.03.30 11:59:38  
+01'00'